



Acórdão n.º 65 - 2019/2020

N.º Processo: 65/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 7/12/2019 - Hora: 20:15 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e José Pedro Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do SCP não apresentou treinador de nível III.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível**





mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.1 Nos termos do Anexo 5 ao referido Regulamento, o nível exigido de qualificação para os treinadores principais na competição A1- 2019/2020 é o nível III.

3.2 Mais dispõe o n.º 4 do mencionado artigo 13.º que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.3 O SCP, nos termos constantes do relatório de arbitragem, não apresentou treinador principal, tendo apresentado um treinador assistente (Gonçalo Sousa).

3.4 Não resultam dos autos, em especial do relatório de arbitragem, quaisquer factos dos quais se possa inferir que, com carácter extraordinário, o treinador assistente Gonçalo Sousa pudesse exercer o papel de treinador principal, isto é, do relatório dos árbitros não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

3.5 O SCP não apresentou treinador principal ao jogo em apreço nem justificou a sua ausência, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de €40,00 de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador principal no jogo em apreço

Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

